

DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR

Programa Crescimento Azul

Aviso n.º 2 – Desenvolvimento de Negócios, Inovação e PMEs

Convite à Apresentação de Candidaturas

CRESCIMENTO AZUL

Objetivo - Desenvolvimento sustentável e aumento da criação de valor

Resultado Esperado #1 - Aumentar a competitividade das empresas portuguesas no âmbito do Crescimento Azul

Aviso n.º#2 – Desenvolvimento de Negócios, Inovação e PME

Descrição – Financiamento de empresas para desenvolver, aplicar e comercializar produtos e tecnologias inovadoras, especialmente para as PME.

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO.....	4
1.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO	4
1.2 OBJETIVOS E RESULTADOS PARA OS PROJETOS:.....	5
1.3 TIPOS DE PROJETO:	6
1.4 FUNDO DISPONÍVEL:	8
1.5 MONTANTES DE FINANCIAMENTO POR PROJETO	8
1.6 TAXA DE FINANCIAMENTO	8
1.7 PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS	12
2. ELEGIBILIDADE.....	12
2.1 ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES E PARCEIROS.....	12
2.2 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	14
3. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS	16
4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO	17
5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	21
5.1 CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO.....	22
5.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL	22
6. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO	23
7. MODALIDADES DE PAGAMENTO	24
8. INFORMAÇÃO ADICIONAL.....	25

1. ENQUADRAMENTO

1.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO

O principal objetivo deste aviso visa o financiamento de empresas que desenvolvam, apliquem e comercializem, produtos e tecnologias inovadoras. Este aviso pretende também incentivar a cooperação entre as empresas e as instituições de investigação, de modo a promover uma inovação baseada na investigação orientada para o utilizador (TRL¹ 4 - 9, em conformidade com as orientações do Horizonte 2020).

Para um aumento da criação de valor e da competitividade das empresas Portuguesas, serão apoiados um conjunto de setores, tais como: pesca/aquicultura (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras no setor da pesca / piscicultura), portos comerciais, setor de energia renovável oceânica, indústria marítima, incluindo tecnologias de transporte marítimo, infraestruturas offshore e nearshore, robótica, tecnologias para recursos do mar profundo e mapeamento, construção naval (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras), biotecnologia azul e monitorização ambiental e vigilância marítima. O objetivo principal é aumentar a competitividade e sustentabilidade das empresas portuguesas na área do Crescimento Azul.

O âmbito do aviso inclui ainda projectos que apliquem tecnologias / processos / soluções azuis inovadoras, disponíveis no mercado e que sejam novas para a empresa, através de investimentos produtivos com o objetivo de aumentar a capacidade de produção (excluindo a pesca).

Este aviso também inclui atividades económicas baseadas no sequestro de carbono através da reflorestação de algas, i.e. irá aumentar a produção de recursos marinhos por unidade de área (de mar), ou seja maior eficiência de recursos ou de outras formas de negócio associadas ao sequestro de carbono incluindo pradarias de ervas marinhas e produção.

¹ Technology readiness levels (TRL)

TRL 4 - tecnologia validada em laboratório

TRL 5 - tecnologia validada em ambiente relevante

TRL 6 - tecnologia demonstrada em ambiente relevante

TRL 7 - demonstração de protótipo de sistema em ambiente operacional

TRL 8 - sistema completo e qualificado

TRL 9 - sistema real comprovado em ambiente operacional

O Programa Crescimento Azul tem também um objetivo bilateral, de reforçar a cooperação entre as entidades Portuguesas e as entidades dos Países Doadores (Noruega, Islândia e Liechtenstein).

1.2 OBJETIVOS E RESULTADOS PARA OS PROJETOS:

Os projetos abrangidos por este aviso irão contribuir para aumentar a competitividade, sustentabilidade e criação de riqueza das PME² e criar novos produtos, serviços e processos inovadores.

Os projetos devem contribuir para as metas gerais a serem alcançadas no Resultado Esperado # 1 do Programa da seguinte forma:

- Estimativa de crescimento anual do lucro operacional líquido de 5%
- 15 tecnologias / processos / soluções inovadoras aplicadas (novo para a empresa)
- 10 novos produtos / tecnologias comercializados (novo para o mercado)
- 25 novos produtos / tecnologias desenvolvidos.
- 45 empregos criados
- 10 novos pedidos de direitos de propriedade intelectual (direitos autorais, marcas registradas, patentes) submetidos.

Ao contribuir para uma ou várias das metas de resultados, os projetos contribuirão para os seguintes Outputs do Programa:

- 15 PME² apoiadas para o desenvolvimento de produtos / tecnologias / processos inovadores para o setor Blue Growth;
- 5 grandes empresas apoiadas para o desenvolvimento de produtos / tecnologias / processos inovadores para o setor Blue Growth;
- 15 PME² apoiadas para a comercialização de produtos / tecnologias / processos inovadores para o setor Blue Growth
- 3 grandes empresas apoiadas para comercialização de produtos / tecnologias / processos inovadores para o setor Blue Growth
- 12 PME² apoiadas para aplicar tecnologias / processos / soluções inovadoras (novas para a empresa)

² 75% do financiamento será atribuído a PME (objetivo para todo o programa PT-Inovação)

Iceland 
Liechtenstein
Norway grants

- 3 grandes empresas apoiadas para aplicar tecnologias / processos / soluções inovadoras (novas para a empresa)
- 7 PME's apoiadas para cooperar com instituições de investigação do Estado doador
- 15 PME's apoiadas para cooperar com instituições de investigação nacionais
- 2 grandes empresas apoiadas para cooperar com instituições de investigação do Estado doador
- 3 grandes empresas apoiadas para cooperar com instituições de investigação nacionais

Os projetos que se se dedicarem ao desenvolvimento da inovação baseada na investigação orientada para o utilizador (TRL 4 - 9 de acordo com as orientações do Horizonte 2020) e ao desenvolvimento/implementação de soluções ecológicas e apresentem parcerias/cooperação bilateral com entidades dos Estados Doadores receberão pontos adicionais.

1.3 TIPOS DE PROJETO:

O âmbito dos projetos elegíveis para financiamento ao abrigo deste aviso são os seguintes:

- Desenvolver tecnologias, processos e soluções inovadoras para o setor do Crescimento Azul;
- Comercializar tecnologias, processos e soluções inovadoras para o setor do Crescimento Azul;
- Aplicar tecnologias / processos / soluções azuis inovadoras (novas para a empresa), incluindo investimentos para aumentar a capacidade de produção (excluindo pesca)
- Desenvolvimento de negócios desde a fase inicial do processo de inovação até à fase de teste das novas tecnologias e apoio à sua primeira apresentação ao mercado (instalações de piloto e de demonstração).

Para melhorar a competitividade das empresas portuguesas, a criação de valor e o crescimento sustentável na economia azul portuguesa, através do desenvolvimento, comercialização e aplicação de produtos / tecnologias / processos inovadores, será apoiado um conjunto de sectores, tais como:

- Pesca / aquicultura (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras no setor da pesca / piscicultura);

Iceland
Liechtenstein
Norway grants

- Indústria de transformação do pescado;
- Portos comerciais;
- Setor de energia renovável oceânica;
- Indústria marítima, incluindo tecnologias inovadoras de transporte marítimo;
- Digitalização marítima;
- Infraestruturas offshore e nearshore;
- Robótica relacionada com tecnologias marinhas e marítimas;
- Tecnologias para recursos do mar profundo e mapeamento;
- Construção naval e transporte marítimo (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras);
- Biotecnologia Azul;
- Turismo náutico;
- Atividades de monitorização ambiental e vigilância marítima;
- Atividades económicas baseadas no sequestro de carbono através da reflorestação de algas, i.e. irá aumentar a produção de recursos marinhos por unidade de área (de mar), ou seja maior eficiência de recursos ou de outras formas de negócio associadas ao sequestro de carbono incluindo pradarias de ervas marinhas e produção.

Cada candidatura deve indicar em quais tipologias se enquadra.

A cooperação entre instituições de investigação e PME, a fim de facilitar a comercialização de ideias, produtos e processos inovadores, deve ser incentivada.

As candidaturas devem conter um **Plano de Comunicação** detalhado em conformidade com o anexo 3 do Regulamento EEA Grants 2014-2021, e de acordo com o modelo Plano de Comunicação disponível em: [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](https://eeagrants.gov.pt)

As candidaturas devem conter um **Plano de Negócios** em consonância com:

“Como elaborar um plano de negócios ”

[https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Empreendedorismo/Guias-e-Manuais-de-Apoio/ComoElaborarPlanodeNegocio-\(5\).pdf.aspx?lang=pt-PT](https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Empreendedorismo/Guias-e-Manuais-de-Apoio/ComoElaborarPlanodeNegocio-(5).pdf.aspx?lang=pt-PT)

e um **Modelo Financeiro do Plano de Negócios** (modelo disponível no site: [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](https://eeagrants.gov.pt) (Modelo - Plano de Negocio IAPMEI)

Iceland
Liechtenstein
Norway grants

1.4 FUNDO DISPONÍVEL:

A dotação do Fundo afeta ao presente aviso é de € 12.840.134.

1.5 MONTANTES DE FINANCIAMENTO POR PROJETO

Minimo: € 200.000

Máximo: € 1.000.000

1.6 TAXA DE FINANCIAMENTO

A taxa de financiamento não deverá exceder os 70% do total elegível dos custos do projeto.

O co-financiamento remanescente deverá ser fornecido ou obtido pelo promotor/parceiro(s) do Projeto. O promotor/parceiro(s) do projeto deverá(ão) demonstrar a sua capacidade de co-financiamento, através de documento que ateste a sua capacidade financeira.

A taxa de financiamento do projeto deverá estar definida a um nível que está de acordo com as regras aplicáveis aos auxílios de estado em vigor e ter em consideração quaisquer e todas as restantes formas de apoio financeiro pública aos projetos e/ou ao Promotor do Projeto ou parceiro, quando relevante.

No que diz respeito às regras relativas aos auxílios de estado, a taxa de subvenção dos projetos a executar deve ser definida em conformidade com a legislação da UE e nacional, principalmente o Regulamento (CE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC), artigos 13.º, 14.º, 25.º, 28.º e 29.º. A taxa de subvenção pode variar entre 25% e 70%, dependendo do tipo de auxílio estatal concedido, da dimensão do requerente e de outros elementos incluídos nas disposições do regulamento que sejam relevantes para o respetivo projeto.

Para projectos que visam o aumento da capacidade de produção (excluindo pesca), implementando tecnologias / processos / soluções azuis inovadores, disponíveis no mercado, mas que sejam novos para a empresa e não tragam qualquer inovação tecnológica, pode ser atribuída subvenção nas condições estabelecidas nos artigos 13.º e 14.º do RGIC relativos ao investimento regional e aos auxílios ao funcionamento.



Iceland
Liechtenstein
Norway grants

A intensidade do auxílio para cada beneficiário depende do mapa dos auxílios com finalidade regional em vigor no momento da concessão do auxílio, na zona em causa e não deve exceder:

Código NUTS	NUTS II	Intensidade do Auxílio (max.)
PT 11	Norte	25%
PT 16	Centro	25%
PT 18	Alentejo	25%
PT 20	Região Autónoma dos Açores	45%
PT 30	Região Autónoma da Madeira	35%
PT 150	Algarve	10%
PT 172	Península de Setúbal	10%
PT 171	Grande Lisboa (parcialmente)	
PT 1109	LAU 1 Mafra	10%
PT 1107	LAU 1 Loures	10%
PT 1114	LAU 1 Vila Franca de Xira	10%
PT 111127	LAU 2 S. João das Lampas e Terrugem	10%

As intensidades de auxílio ao investimento regional e aos auxílios ao funcionamento podem ser aumentadas em 10% para as médias empresas e em 20% para as pequenas empresas.

Nos termos do artigo 25.º do RGIC (projetos de investigação e desenvolvimento), a intensidade do auxílio para cada beneficiário não deve exceder:

- a) 50 % dos custos elegíveis para a investigação industrial;
- b) 25 % dos custos elegíveis para o desenvolvimento experimental.

As intensidades de auxílio para a investigação industrial e o desenvolvimento experimental podem ser aumentadas até uma intensidade máxima de auxílio de 70 % dos custos elegíveis do seguinte modo:

- i) Em 10 pontos percentuais para médias empresas e em 20 pontos percentuais para pequenas empresas;

ii) Em 15 pontos percentuais, se for preenchida uma das seguintes condições:

- o projeto implica uma colaboração efetiva entre empresas das quais pelo menos uma é uma PME, ou é realizado em pelo menos dois Estados-Membros, ou num Estado-Membro e numa parte contratante do Acordo EEE, e nenhuma empresa única suporta mais de 70 % dos custos elegíveis, ou
- o projeto implica uma colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportarem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e tiverem o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação;
- os resultados do projeto são amplamente divulgados através de conferências, publicação, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.

Nos termos do artigo 28.º do RGIC, a intensidade do auxílio não pode exceder 50% dos custos elegíveis. No caso específico dos auxílios para serviços de consultoria e apoio à inovação, a intensidade do auxílio pode ser aumentada até 100% dos custos elegíveis, desde que o montante total do auxílio para serviços de consultoria e apoio à inovação não exceda 200 000 EUR por empresa em qualquer um dos três períodos do ano.

De acordo com o artigo 29.º do RGIC, os auxílios a grandes empresas apenas serão compatíveis se colaborarem efetivamente com as PME na atividade objeto de auxílio e se as PME colaboradoras incorrerem em pelo menos 30% dos custos totais elegíveis. A intensidade do auxílio não deve exceder 15% dos custos elegíveis para as grandes empresas e 50% dos custos elegíveis para as PME.

Este regulamento não se aplica às ajudas concedidas no setor das pescas e da aquicultura, abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho (1), com exceção dos auxílios à formação, dos auxílios ao acesso das PME ao financiamento, auxílios no domínio da investigação e desenvolvimento, da ajuda à inovação para as PME e da ajuda aos trabalhadores desfavorecidos e aos trabalhadores com deficiência.

Certos tipos de auxílios estatais ao setor das pescas e da aquicultura são considerados compatíveis com o mercado interno e, por conseguinte, não têm de aguardar a aprovação da Comissão antes de serem instituídos. Não é necessária uma notificação nos seguintes casos:

1. Tipos de auxílios abrangidos por um regulamento de isenção por categoria (Regulamento (CE) n.º 1388/2014 da Comissão - o novo regulamento de isenção por categoria aplicável ao setor foi adotado em 16.12.2014 e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2015).
2. Auxílios de minimis (Regulamento (CE) n.º 717/2014 da Comissão).

Para investimentos produtivos na aquicultura, de acordo com os artigos 46.º e 48.º do Regulamento n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 sobre o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2328 / 2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 e Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, ex vi artigo 31.º Regulamento da Comissão (UE) No 1388/2014, de 16 de dezembro de 2014, que declara certas categorias de auxílio a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da Na União Europeia, os promotores devem apresentar um estudo de viabilidade, incluindo uma avaliação ambiental das operações, e um relatório de marketing independente que demonstre claramente que existem boas e sustentáveis perspectivas de mercado para o produto.

Não será concedido apoio ao cultivo de organismos geneticamente modificados.

Não deve ser concedido apoio a operações de aquicultura em áreas marinhas protegidas se tiver sido determinado, com base numa avaliação de impacto ambiental, que a operação geraria um impacto ambiental negativo significativo que não possa ser mitigado de forma adequada.

Pode ser concedido apoio para o aumento da produção e / ou modernização de empresas aquícolas existentes, ou para a construção de novas, desde que o desenvolvimento seja compatível com o plano estratégico nacional plurianual de desenvolvimento da aquicultura referido no artigo 34.º do Regulamento (UE) No 1380/2013:

Nos termos do artigo 6.4.2 do Regulamento, ao decidir sobre a taxa de concessão do projeto, o Operador do Programa deve levar em consideração os benefícios económicos que se espera que sejam gerados no decorrer do projeto como resultado do recebimento de uma contribuição financeira.

1.7 PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O convite está aberto a partir de 10/02/2021 e permanecerá aberto até às 12:00:00 de Portugal Continental do dia 30/06/2021.

2. ELEGIBILIDADE

2.1 ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES E PARCEIROS

Promotores elegíveis

São considerados promotores elegíveis as PME³ e as grandes empresas (com menos de 25% de capitais públicos) estabelecidas legalmente em Portugal.

Pessoas em nome individual não são elegíveis.

Cada promotor só pode apresentar apenas uma candidatura, e pode participar em até mais duas como parceiro.

Parceiros elegíveis

São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, bem como organizações não-governamentais, cuja localização principal é tanto nos Estados-Doadores, como em Portugal, e efetivamente contribuindo para a implementação do projeto (de acordo com o artigo 7.2.2 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021).

Um Projeto em Parceria é definido como a cooperação entre um Promotor em Portugal e pelo menos um parceiro, implementando um projeto, em que todas as entidades são

³ De acordo com a Recomendação C (2003) 1422 da Comissão, de 6 de Maio de 2003, as PME são definidas da seguinte forma: "A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros."

independentes umas das outras e desempenhem tarefas substanciais e relevantes na implementação do projeto. O parceiro deve estar ativamente envolvido e efetivamente contribuir para a implementação do projeto, e deve compartilhar com o promotor do projeto uma meta económica ou social comum que deve ser atingida através da implementação do projeto. A simples prestação de serviços não se qualifica como uma parceria de projeto.

Um projeto em parceria com parceiros doadores é um projeto implementado em estreita cooperação com um parceiro de projeto cuja localização principal é num dos Estados doadores.

Critérios adicionais para candidatos e parceiros

- a) As principais atividades do Promotor estão intimamente relacionadas com as atividades apresentadas na candidatura;
- b) O Promotor e o(s) Parceiro(s) e seus representantes legais que assinam a candidatura tem de atestar a ausência de antecedentes criminais bem como ausência de dívidas fiscais;
- c) A atividade principal do(s) Parceiro(s) está intimamente relacionada com as atividades em que a sua contribuição é proposta;
- d) Caso a candidatura apresente um ou mais Parceiros, é obrigatória a apresentação de Cartas de Compromisso de todos os Parceiros (Minuta – Carta de Compromisso disponível no site: [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://eeagrants.gov.pt)).
- e) Se o candidato tiver um ou mais parceiros, terá de ser anexado à candidatura uma minuta de acordo de parceria que define as funções e responsabilidades dos diferentes parceiros. Modelo para o Acordo de Parceria disponível no site: [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://eeagrants.gov.pt).

Além disso, os candidatos não são elegíveis para financiamento se:

- a) São empresas em dificuldade (a definição de “empresa em dificuldade” está estabelecida no artigo 2.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação do artigo 107.º e 108.º do Tratado);
- b) Estejam falidos, tenham sido admitidos à administração judicial ou estejam em liquidação, tenham suspenso atividades comerciais, sejam objeto de processos

relativos a essas matérias ou se encontrem em situação análoga decorrente de procedimento análogo previsto na legislação nacional;

- c) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal de relevância para a candidatura, sem prova de medidas de correção substanciais tomadas nos últimos anos.

2.2 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

A avaliação das despesas elegíveis para um projeto específico será efetuada com base na base jurídica aplicável aos auxílios de estado, bem como nos artigos 8.2 e 8.3 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021, designadamente:

Despesas elegíveis são aquelas efetivamente incorridas no âmbito do projeto, que atendem aos seguintes critérios:

- a) São incorridos entre as datas inicial e final de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto⁴;
- b) Estão relacionadas com o âmbito do contrato do projeto e estão indicados no orçamento detalhado do projeto;
- c) São proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- d) Devem ser usadas com o único propósito de atingir o(s) objetivo(s) do projeto e seu(s) resultado(s) esperado(s), de uma maneira consistente com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- e) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do Promotor e / ou parceiro(s) do projeto e determinados de acordo com as regras e princípios contabilísticos aplicáveis no país onde o Promotor e / ou parceiro(s) do projeto está(ão) estabelecido(s); e
- f) Cumprir os requisitos da legislação fiscal e social aplicável.

⁴ Consideram-se custos incorridos quando o custo foi faturado, pago e o objeto entregue (no caso de bens) ou executado (no caso de serviços e obras). Exceionalmente, os custos em relação aos quais uma fatura tenha sido emitida no último mês de elegibilidade também serão considerados incorridos dentro das datas de elegibilidade se os custos forem pagos dentro de 30 dias da data final de elegibilidade. As despesas gerais e a depreciação do equipamento são consideradas como tendo sido incorridas quando são registadas na contabilidade do Promotor e/ou parceiro do projeto.

A inclusão de um item de despesa no orçamento do projeto aprovado pelo Operador do Programa não pode ser considerada como confirmação de elegibilidade desse item de despesa.

2.2.1 DESPESAS DIRETAS ELEGÍVEIS DE UM PROJETO

- **Custos dos Recursos Humanos afetos ao projeto**, incluindo os salários reais mais os encargos da segurança social e outros custos legais incluídos na remuneração, desde que corresponda à política usual de remuneração do Promotor e do parceiro do projeto. Os custos salariais correspondentes do pessoal das administrações nacionais são elegíveis, na medida em que estão relacionados com o custo de atividades que a autoridade pública competente não realizaria se o projeto em causa não fosse realizado.
- **Despesas de deslocação e ajudas de custo dos recursos humanos afetos ao projeto**, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, as despesas de deslocação, incluindo as ajudas de custo, podem ser calculadas como um montante fixo, com base em regras definidas e aprovadas pelo Operador do Programa;
- **Custo de equipamentos novos ou usados**, apenas a parte da depreciação correspondente à duração do projeto e a taxa de uso real para os objetivos do projeto podem ser consideradas despesas elegíveis. No caso de o Operador do Programa considerar que o equipamento é uma componente integral e necessária para alcançar os resultados do projeto, todo o custo desse equipamento pode, a título de exceção da regra contida no parágrafo 4 do artigo 8.2, ser considerado elegível; No caso da totalidade do custo do equipamento ser considerado elegível, o Operador do Programa deve assegurar que o Promotor e o(s) parceiro(s) do Projeto:
 - a) Mantêm o equipamento em sua propriedade por um período de pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto e continua a usá-lo em benefício dos objetivos gerais do projeto para o mesmo período;
 - b) Mantêm o equipamento devidamente seguro contra perdas como incêndio, roubo ou outros incidentes normalmente seguráveis, tanto

durante a implementação do projeto como por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto; e

c) Reservam recursos adequados para a manutenção do equipamento por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto.

- **Custos com consumíveis e materiais**, desde que sejam identificáveis e atribuídos ao projeto;
- **Custos decorrentes de outros contratos adjudicados por um promotor de projeto**, para efeitos da execução do projeto, desde que a adjudicação respeite as regras aplicáveis em matéria de contratos públicos e o presente regulamento; e
- **Custos decorrentes diretamente dos requisitos impostos pelo contrato de projeto**, para cada projeto (publicidade, avaliação, interpretação, tradução e reprodução, outros).

Os custos indiretos são elegíveis de acordo com o artigo 8.5 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021.

2.2.2 PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O período máximo de elegibilidade será estabelecido no contrato do projeto, sendo normalmente de dois anos a partir da data em que o Operador do Programa assinar a decisão de aprovação. Podem ser autorizadas prorrogações de prazo, sujeitas à aprovação do Operador do Programa. Sob nenhuma circunstância a data limite poderá exceder a data mencionada no art.º 8.13.3 do Regulamento (30 de abril de 2024).

3. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, em Português ou Inglês (a candidatura tem de ser apresentada em inglês quando o projeto inclui um Parceiro do Estado Doador, exceto os documentos administrativos e oficiais de entidades portuguesas que podem estar em português), ao Operador do Programa no prazo estipulado no ponto 1.7, para <https://www.dgpm.mm.gov.pt/eea-grants-candidaturas> utilizando o formulário de candidatura bem como todos os documentos da candidatura (ver Check List de documentos do formulário de candidatura exigíveis a serem apresentados pelos promotores e parceiros).

No caso de ocorrer qualquer problema técnico com a submissão da candidatura deve ser comunicado através do email: eeagrants@dgpm.mm.gov.pt antes do prazo, com evidências

documentadas dos problemas enfrentados. Qualquer comunicação de problemas técnicos fora do prazo não será considerada.

O formulário de candidatura e a lista de verificação de todos os documentos a serem submetidos estão disponíveis no site [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://eeagrants.gov.pt)

Sugere-se que, antes de submeter a sua candidatura, leia a informação sobre o EEA Grants 2014-2021, disponível no site <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/eea-grants/>, nomeadamente, os seguintes documentos:

- Regulamento dos EEA Grants 2014-2021

<https://eeagrants.org/resources/regulation-implementation-eea-grants-2014-2021>

- Manual do Beneficiário e Guia das Regras dos Auxílios Estatais

[Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://eeagrants.gov.pt)

Deve ser indicado se foi envolvido algum consultor externo na preparação da candidatura. Se sim, indique qual consultor externo.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO

Apenas as candidaturas que cumprem as condições em conformidade com a legislação nacional e comunitária, as Regras dos EEA Grants 2014-2021 e com este Convite são aceitáveis neste procedimento.

O processo de seleção e aprovação do projeto é realizado em duas etapas sequenciais, do seguinte modo:

1.ª Fase – Verificação de critérios administrativos e de elegibilidade

O Operador de Programa deve analisar as candidaturas em conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade do programa. Os requerentes cujos pedidos forem rejeitados nesta fase serão informados e terão um prazo de dez dias úteis para recorrer dessa decisão.

a) Critérios administrativos

Proposta completa, i.e. a presença de todos os formulários e anexos administrativos solicitados e a descrição da proposta (nota: o nível de preenchimento da informação contida

na proposta será sujeita a avaliação dos peritos; a verificação da elegibilidade apenas se aplica, à presença dos documentos apropriados da proposta).

Para as entidades dos Estados Doadores, devem fornecer uma tradução dos documentos oficiais e uma declaração de honra, em inglês, garantindo o cumprimento dos respetivos requisitos, nomeadamente:

- i) Certificado de registo (ou similar), emitido pela autoridade competente no Estado doador / Estado beneficiário
- ii) Últimos estatutos aprovados (ou semelhantes), o que prova que a atividade principal do Parceiro está intimamente relacionada às atividades nas quais sua contribuição é proposta
- iii) Declaração comprovativa do regime de IVA (se emitida pela autoridade competente)

b) Critérios de elegibilidade

As propostas devem preencher todos os critérios de elegibilidade para serem sujeitas a avaliação. Os seguintes critérios de elegibilidade aplicam-se a todas as propostas submetidas a um Convite:

- a) Receção da candidatura pelo Operador do Programa até à data e hora limite estabelecidas no presente convite (ponto 1.7);
- b) O projecto deve contribuir para os objetivos e resultados esperados definidos no ponto 1.2, bem como para as tipologias identificadas no ponto 1.3 (especialistas também confirmam na seleção de qualidade);
- c) Elegibilidade dos promotores e parceiros de acordo com o ponto 2.1;
- d) Não existência de dívidas às autoridades fiscais e Segurança Social⁵;
- e) Apenas serão aceites as candidaturas completas.

⁵ O Promotor e os Parceiros deverão apresentar uma declaração de compromisso que cumprem estes critérios (Modelo Termo de Responsabilidade disponível no site: [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://eeagrants.gov.pt))

A pontuação final será atribuída ao projeto através da aplicação dos critérios de avaliação aprovados pelo Operador do Programa e publicados no presente Convite.

Cada candidatura será pontuada numa **escala de 0 a 100 pontos**, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no ponto 5.

Os critérios de avaliação permitem avaliar a capacidade do candidato para concluir a ação proposta, nomeadamente:

- 1) **Contributo para os objetivos do Programa e para os resultados esperados e produtos** – Contribuição do projeto para os objetivos gerais, resultados esperados e produtos do Programa e para o reforço das relações bilaterais com os Estados Doadores.
- 2) **Coerência técnica e compreensão** - Identificação e compreensão das necessidades específicas que a candidatura se propõe resolver, competências profissionais e/ou institucionais, qualificações e requisitos necessários para implementar o projeto e viabilidade, clareza, lógica e coerência da proposta.
- 3) **Abordagem e valor acrescentado** - Relevância e originalidade da candidatura no âmbito do presente Convite, incorporação de Investigação, relevância dos resultados esperados e do impacto potencial em termos de estimulação de melhores práticas, inovação e potencial de contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas e promoção e divulgação dos resultados.
- 4) **Coerência financeira do projeto e viabilidade económico-financeira do modelo de negócio** - assegurar os fluxos financeiros estáveis e suficientes para manter a sua atividade ao longo do período de implementação do projeto, e para participar no seu financiamento, e viabilidade e sustentabilidade do projeto.

As candidaturas que obedeçam aos critérios administrativos e de elegibilidade são analisadas por dois especialistas nomeados pelo Operador do Programa e pelo menos um dos especialistas é independente e externo ao Operador do Programa. Os especialistas, deverão (separadamente) pontuar o projeto de acordo com os critérios de seleção previstos no ponto 5 do presente Convite.

Para fins de classificação dos projetos, serão utilizadas as pontuações médias atribuídas pelos especialistas. Caso a diferença entre as pontuações dadas pelos dois especialistas seja

superior a 30% da pontuação mais alta, um terceiro perito será selecionado pelo Operador do Programa para classificar o projeto de forma independente. Nesses casos, a pontuação média das duas pontuações mais próximas será usada para classificar os projetos.

A sua avaliação consolidada é considerada a avaliação final de uma determinada proposta de projeto e forma a base para estabelecer as listas de classificação das candidaturas elegíveis para financiamento.

O Operador de Programa fornece ao Comité de Seleção a lista de classificação dos projetos.

Ao preparar a lista de classificação, o Operador de Programa pode recomendar a redução do orçamento destinado ao projeto, com uma nota explicativa para o Comité de Seleção com os fundamentos de tal decisão.

O Comité de Seleção examinará a lista de classificação dos projetos, podendo alterar a classificação em casos justificados. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. No caso de um projeto ser rejeitado como resultado de tal alteração, o candidato afetado será informado por escrito sobre a justificação da mesma. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados ao Operador do Programa.

O Operador do Programa deve estabelecer se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento dos EEA Grants 2014-2021 e se as recomendações do Comité de Seleção cumprem as regras e objetivos do programa. Após essa verificação, o Operador do Programa (Órgão de Decisão), com base na recomendação do Comité de Seleção, decidirá quais projetos que serão apoiados. Caso o Órgão de Decisão altere a decisão do Comité de Seleção, deve informar o Comité de Seleção e fornecer a devida justificação.

Não serão selecionadas, para atribuição de financiamento, as candidaturas que obtenham **menos de 50 pontos**.

As candidaturas que tenham qualidade suficiente, mas que não recebam apoio financeiro devido à limitação de financiamento estabelecida no ponto 1.4 do presente Aviso, deverão ser classificadas e colocadas em lista de reserva.

Caso não seja alocado a totalidade do fundo disponível, poderá ser lançado um segundo Convite e deverão ser disponibilizadas algumas verbas remanescentes para reafecção.

São fornecidos mais detalhes no ponto 5 do presente Aviso.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Na seleção das candidaturas, de acordo com as tipologias de projetos previstas no ponto 1.3 do presente Aviso, serão aplicados os critérios de seleção, e os coeficientes de ponderação, conforme o quadro seguinte:

Critério de Seleção	Coeficiente de Ponderação (P)	Descrição	Critério de Classificação (CC) (pontos)*
1. Contributo para os objetivos do Programa e para os resultados esperados e produtos	25%	Demonstração do contributo para os objetivos gerais, resultados esperados e produtos:	
		a) Aumentar a competitividade das empresas Portuguesas com enfoque na área do Crescimento Azul e trazer mais inovação aos seus produtos, serviços e processos.	25%*CC1a
		b) Demonstração do reforço das relações bilaterais com os Estados doadores, através de parcerias com entidades dos Estados doadores que demonstrem valor acrescentado para o projeto e sua sustentabilidade.	25%*CC1b
		c) Demonstração do contributo do projeto para os resultados esperados e outputs do Programa.	50%*CC1c
2. Coerência técnica e compreensão	25%	a) Identificação e compreensão das necessidades específicas que a candidatura se propõe resolver.	20%*CC2a
		b) Demonstração de conhecimento aprofundado e experiência relevante para o desenvolvimento do projeto em conformidade com os objetivos que se pretendem alcançar.	20%*CC2b
		c) Qualificação dos membros da equipa nas matérias do presente Convite para o projeto, conforme demonstrado por qualificações académicas relevantes e suficientes (para membros séniores poderá significar vários anos) e experiência profissional relevante.	20%*CC2c
		d) Identificação distinta, relevante e realista dos produtos.	20%*CC2d
		e) Viabilidade, clareza, lógica e coerência da proposta.	20%*CC2e
3. Abordagem e valor acrescentado	25%	a) Relevância e originalidade da candidatura no âmbito do presente Convite (grau de inovação dos produtos ou serviços baseados no estado de arte e trabalho prévio desenvolvido pela equipa proponente e desenvolvimento).	20%*CC3a
		b) Incorporação de investigação no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos de produção, resultados de trabalhos científicos previamente desenvolvidos pelos promotores a título individual ou em parceria com instituições do sistema científico e tecnológico (Universidades, Centros de Investigação, etc.).	20%*CC3b
		c) Relevância dos resultados esperados e do impacto potencial em termos de estimulação de melhores práticas, inovação e potencial de contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas.	40%*CC3c

		d) Contribuição da promoção e divulgação dos resultados dentro das prioridades estratégicas definidas no presente Convite (grau e qualidade da proposta de disseminação e divulgação dos produtos e/ou serviços desenvolvidos).	20%*CC3d
4. Coerência financeira do projeto e viabilidade económico-financeira do modelo de negócio	25%	a) Viabilidade do projeto proposto em termos de coerência de recursos e cronograma.	20%*CC4a
		b) Demonstração de que o projeto é implementado com o objetivo de alcançar a eficiência económica.	20%*CC4b
		c) Orçamento: consistência das despesas com as atividades previstas.	20%*CC4c
		d) Plano de Negócios: viabilidade e sustentabilidade.	40%*CC4d

* Pontuação CC	Explicação
0	A proposta não atende ao critério em avaliação ou não pode ser julgada devido a informações ausentes ou incompletas.
1 – 20 (fraco)	O critério é tratado de maneira inadequada ou há sérias fraquezas inerentes.
21 - 40 (razoável)	Embora a proposta aborde amplamente o critério, existem deficiências significativas.
41 - 60 (bom)	A proposta aborda bem o critério, embora sejam necessárias melhorias.
61 - 80 (muito bom)	A proposta aborda muito bem o critério, embora ainda sejam possíveis algumas melhorias.
81 - 100 (excelente)	A proposta aborda com êxito todos os aspetos relevantes do critério em questão. Quaisquer deficiências são mínimas.

5.1 CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO

As candidaturas admitidas serão classificadas segundo cada critério, numa escala de 0 a 100 pontos.

5.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Classificação Final (CF) de cada candidatura é estabelecida na escala de 0 a 100 pontos por somatório das classificações dos critérios, através da seguinte fórmula:

$$CF = P1*(25%*CC1a + 25%*CC1b+ 50%*CC1c) + P2*(20%*CC2a + 20%*CC2b+ 20%*CC2c+ 20%*CC2d+ 20%*CC2e) + P3*(20%*CC3a + 20%*CC3b+ 40%*CC3c+ 20%*CC3d) + P4 * (20%*CC4a + 20%*CC4b+ 20%*CC4c+ 40%*CC4d)$$

Em que:

- P1... P4 = Coeficiente de Ponderação

- CC1a... CC4c = Critério de Classificação

(A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamentos)

A candidatura a submeter no âmbito do presente Convite só pode ser objeto de aprovação se obtiver uma classificação final **igual ou superior a 50 pontos**, resultante da aplicação dos critérios de seleção e da metodologia apresentada.

A candidatura que obtiver uma pontuação final **inferior a 50 pontos** será excluída para efeitos de atribuição do apoio financeiro.

O financiamento das candidaturas dependerá também do montante total disponível, previamente estabelecido no ponto 1.4 do presente Aviso.

As candidaturas que obtiverem uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos** são classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação da avaliação dos critérios de seleção e considerando a dotação financeira disponível.

6. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO

A comunicação sobre a decisão final das candidaturas será efetuada ao beneficiário dentro de 120 dias úteis, contados a partir do prazo final estabelecido para a submissão das candidaturas, especificado no ponto 1.7 do presente Aviso.

O Operador de Programa deverá notificar os candidatos relativamente aos resultados do processo de seleção dentro de 10 dias úteis, contados a partir da decisão preliminar de seleção.

Todos os Candidatos serão notificados e terão direito a reclamar durante um período máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação, de acordo com os artigos 121 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Uma vez completado o período de audiência prévia, o Operador de Programa irá analisar as reclamações e preparar a decisão para a seleção final, que deverá ser submetida ao Comité de Seleção.

O Comité de Seleção deverá submeter a lista final de projetos recomendados ao Operador de Programa (Orgão de Decisão).

Todos os Candidatos serão notificados da decisão final e os resultados serão publicitados nos sítios eletrónicos onde o Convite foi disponibilizado.

7. MODALIDADES DE PAGAMENTO

O Operador de Programa poderá efetuar pagamentos aos beneficiários através das seguintes modalidades:

- O primeiro adiantamento intercalar deverá ser pago, após a assinatura do Contrato de Projeto. Os adiantamento intercalares subsequentes deverão ser pagos após a aprovação dos Relatórios Intercalares de Projeto (Financeiro e de Progresso).
- A frequência do reporte intercalar ao Operador de Programa deverá ser baseado no cronograma acordado, mas deverá ocorrer pelo menos duas vezes por ano.
- Os adiantamentos intercalares são justificados com as despesas incorridas reportadas nos Relatórios Intercalares de Projeto.
- Os Promotores de Projeto deverão receber subsequentes adiantamentos intercalares sob as condições estabelecidas no Contrato de Projeto.
- Se alguma irregularidade com consequência de correção financeira for detetada, todos os pagamentos aos promotres e aos parceiros poderão ser cancelados, incluindo os pagamentos a outros projetos no âmbito do Programa.
- O nível de adiantamentos intercalares a serem fornecidos aos Promotores de Projeto estará relacionado com a duração da implementação do projeto, de acordo com a visão geral abaixo:

Duração da Implementação do Projeto	Pagamento do Primeiro Adiantamento	Pagamento do Segundo Adiantamento	Pagamento do Terceiro Adiantamento	Pagamento do Quarto Adiantamento	Pagamento Final (reembolso)
	M1-M6	M7-M12	M13-M18	M19-M24	90 dias após a Aprovação do Relatório Final
<12 Meses	50%	40%			10%
12-18 Meses	40%	30%	20%		10%
18- 24 Meses	15%	25%	25%	25%	10%

Pagamento Final

A soma do adiantamento inicial e dos adiantamentos intermédios não pode exceder 90% do total do apoio financeiro a qualquer momento durante a execução do projeto. O pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a aprovação do relatório final.

8. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Contato de correio eletrónico para informações adicionais: eeagrants@dgpm.mm.gov.pt

Será dada uma resposta por email dentro de 10 dias úteis.

Uma secção de Perguntas Frequentes (FAQ) será publicitada no sítio eletrónico do Operador de Programa [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://Documentos(eeagrants.gov.pt)) com base nas questões recebidas dos potenciais candidatos e parceiros. As FAQ serão atualizadas regularmente.

Contato telefónico:

(+351) 218 291 000 - disponível Segunda-Feira a Quinta-Feira, das 10:00 às 12:30.

Morada:

Direção-Geral de Política do Mar - Ministério do Mar

Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 6 – 1495-006 ALGÉS - PORTUGAL

Telef: (+351) 218 291 000